



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - http://www.tre-pi.jus.br

**PROCESSO** : 0004210-43.2023.6.18.8000  
**INTERESSADO** : EJE/PI  
**ASSUNTO** :

Decisão nº 728 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se de proposta da Escola Judiciária Eleitoral - EJE/PI, de contratação do curso *in company*: "Processo e Julgamento de Contas Partidárias Anuais à luz da Resolução de regência e jurisprudência dos Tribunais Superiores", com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, a ser ministrado pela empresa "Jordana Tomazine Coelho 01546243062", CNPJ nº 38.045.119/0001-53, para capacitação de cem servidores, na modalidade à distância, conforme proposta da Escola Judiciária Eleitoral deste Tribunal.

O Juiz Diretor da EJE/PI ratifica os termos do pedido (doc. 0001825664) e destaca que o curso se encontra previsto no Programa Anual de Capacitação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o ano de 2023 - PAC 2023 (SEI 0003834-57.2023.6.18.8000), Anexo I da Portaria nº 123/2023 (0001800551).

Ademais, a proposta formulada pela empresa segue acompanhada de currículo dos ministrantes, uma nota de empenho e três notas fiscais e cinco atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, relativos a outros treinamentos realizados pela empresa na área eleitoral, justificativa relativa ao preço cobrado (doc. 0001809158) e certidões que atestam a situação da pessoa jurídica perante os órgãos de fiscalização federal (doc. 0001800846).

Explica o Juiz Diretor da EJE/PI que somente foram apresentadas notas de empenho de outros cursos por se tratar de pessoa jurídica nova, que dispõe de profissionais com expertise em Direito Eleitoral, como também porque o curso em comento foi elaborado para atender a demanda específica solicitada por aquela Unidade para integrar o PAC 2023, em observância à sugestão formulada por Servidores dos Gabinetes, dos Cartórios Eleitorais e do Núcleo de Assistência e Apoio à Análise das Prestações de Contas - NAAPC na reunião de avaliação das Eleições 2022 - doc. 0001831573

Em casos deste tipo, como já assentado pela jurisprudência e doutrina especializada, o pressuposto lógico da licitação não se faz presente, qual seja, a competitividade, uma vez que o curso será ministrado por pessoas de notória capacidade e experiência, e considerando que, conforme justificativas da escolha do curso em comento, a contratação tem como objetivo "a capacitação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Piauí referente à análise dos aspectos técnicos necessária para a emissão de pareceres preliminares e conclusivos acerca das contas partidárias, abrange a parte processual e de julgamento, propriamente ditos, com destaque para os eventos processuais mais importantes e entendimentos jurisprudenciais a respeito das situações mais corriqueiras".

Constato, ademais, que existem recursos para custear a despesa com a contratação, no valor total de R\$ 16.977,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais), como atesta a unidade financeira deste Tribunal.

Diante de tudo o que foi relatado, autorizo a contratação direta da empresa "Jordana Tomazine Coelho 01546243062", para ministrar o curso *in company*: "Processo e Julgamento de Contas Partidárias Anuais à luz da Resolução de regência e jurisprudência dos Tribunais Superiores", tendo como público-alvo cem servidores deste Tribunal, na modalidade Ensino a Distância, com carga horária de 16 horas-aula, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993, por meio de nota de empenho de despesa, projeto básico e demais documentos constantes dos autos, conforme autorização contida no art. 62 da Lei n 8666/93.

Necessário, não obstante, que seja atualizada a documentação comprobatória da regularidade fiscal da referida empresa previamente à contratação, haja vista que os prazos de validade da maioria das certidões acostadas a estes autos já expiraram, bem como que seja retificado o quantitativo de horas-aula constante do Projeto Básico ( 0001810120) que norteia a contratação.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DESPACHO – PRESIDENTE**  
(SEI 0004210-43.2023.6.18.8000)

RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa "Jordana Tomazine Coelho 01546243062", CNPJ nº 38.045.119/0001-53, para ministrar o curso *in company*: "Processo e Julgamento de Contas Partidárias Anuais à luz da Resolução de regência e jurisprudência dos Tribunais Superiores", na modalidade EaD, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula, a cem servidores, com arrimo no art. 25, II c/c art. 13, VI, do referido diploma legal.

Deixe-se certo que a contratação importará no pagamento da quantia de R\$ 16.977,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e

sete reais) à referida empresa.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 17/05/2023, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001822363** e o código CRC **15BD8B5D**.

0004210-43.2023.6.18.8000

0001822363v22



--